

EDITAL Nº27, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS PALMAS DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1670, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 11 de dezembro de 2019, seção 2, página 26, e em conformidade com o Edital Nº 07, de 26 de janeiro de 2023, por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis - DAES e da Coordenadoria de Assistência Estudantil - CAES, TORNA PÚBLICA a abertura do Processo de Inscrição e Seleção de discentes para concessão de auxílio referente ao PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESTUDANTIS, referente ao exercício de 2023.

1. DA BASE LEGAL

- 1.1 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 1.2 Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 1.3 Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, aprova o Plano Nacional de Educação de 2014 – 2024.
- 1.4 Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 – 2019.
- 1.5 Lei nº 8.112, de 03 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais.
- 1.6 Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- 1.7 Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Proteção de Dados Pessoais.
- 1.8 Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, que dispõe, no Art. 14, sobre a autorização de viagem para menores de 16 (dezesseis) anos.
- 1.9 Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência - Estudantil - PNAES.
- 1.10 Resolução CNE nº 06, de 20 de setembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
- 1.11 Instrução Normativa nº 17, de 20 de dezembro de 2019, que disciplina no âmbito do Poder Executivo Federal a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo.
- 1.12 Resolução IFPR nº 02, de 30 de março de 2009, que estabelece as Diretrizes de Gestão para as Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Instituto Federal do Paraná.
- 1.13 Resolução IFPR nº 011, de 21 de dezembro de 2009, que aprova a Política de Apoio Estudantil do Instituto Federal do Paraná.
- 1.14 Resolução IFPR nº 053, de 21 de dezembro de 2011, que altera os artigos 7º, 8º e 12º da Resolução do IFPR nº 011/2009, de 21 de dezembro de 2009.
- 1.14 Resolução IFPR nº 065, de 28 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa de Apoio a Eventos Estudantis no IFPR.
- 1.15 Resolução IFPR nº 056, de 03 de dezembro de 2012, aprovada pelo Conselho Superior, a qual cria o Regimento Geral do Instituto Federal do Paraná.
- 1.16 Resolução IFPR nº 019, de 06 de outubro de 2015, que regulamenta a concessão de Auxílio Internacional de Curta Duração para a participação de discentes do IFPR em eventos internacionais.
- 1.17 Edital nº 7, de 26 de janeiro de 2023, que torna pública a abertura do Processo de Inscrição e Seleção de discentes para concessão de auxílio referente ao Programa de Apoio à Participação em Eventos Estudantis, referente ao exercício de 2023.

2. DO OBJETO

2.1 Processo de seleção e concessão de auxílio aos discentes do Campus Palmas do IFPR, para custeio parcial das despesas com inscrição, hospedagem, transporte e alimentação durante a participação em eventos estudantis no ano de 2023.

3. DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do programa será de fevereiro a novembro de 2023.

4. DOS AUXÍLIOS OFERTADOS

- 4.1 O Apoio à Participação em Eventos Estudantis será viabilizado mediante repasse financeiro dos seguintes auxílios:
 - 4.1.1 O teto para custear o auxílio inscrição e/ou adesão é de R\$ 200,00 (duzentos reais).
 - 4.1.1.1 Na hipótese de o valor da taxa de inscrição/adesão contemplar alimentação, hospedagem e/ou transporte, o valor a ser pago ao discente será aquele observado o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais), mediante apresentação de boleto e/ou comprovante de pagamento da respectiva taxa.
 - 4.1.1.2 O auxílio hospedagem compreende o apoio financeiro, de R\$ 90,00 (noventa reais) diários, para custear despesas com diárias de hospedagem, ou seja, pernoite, tendo como base de cálculo o número de dias do evento, não considerando o período de deslocamento.
 - 4.1.2.1 O auxílio hospedagem será concedido, exclusivamente, nos casos em que o evento acontecer fora do município-sede do campus, e terá cobertura de até 07 (sete) dias.
 - 4.1.2.2 O auxílio hospedagem será pago exclusivamente no caso de hospedagem em hotel, pensão, hostel, ou afins. Para receber o estudante deverá apresentar comprovante de reserva.
 - 4.1.3 O auxílio transporte consiste na concessão de recurso para custear despesas com deslocamento entre o município-sede do campus ao qual o discente está vinculado e a cidade do evento. Este auxílio somente será concedido aos discentes que não sejam atendidos por transporte específico para o evento ofertado gratuitamente pelo IFPR ou demais instituições.
 - 4.1.3.1 A distância rodoviária em quilômetro entre o município sede do campus e o município de realização do evento será aferida por meio da ferramenta Google Maps (www.google.com.br/maps), considerando somente um trecho do deslocamento (ida ou volta).
 - 4.1.3.2 O auxílio transporte será calculado com base no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) para cada quilômetro, até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme a distância aferida com base no item 4.1.3.1.

4.1.4 O auxílio alimentação compreende ao apoio financeiro, de R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia de realização do evento, para custear despesas com alimentação, e terá cobertura de até 07 (sete) dias.

4.1.4.1 Para concessão dos valores serão considerados os dias de realização do evento, excluindo-se o período de deslocamento.

4.2 Os valores dos respectivos auxílios estão fixados conforme quadro abaixo:

TIPO DE AUXÍLIO	VALOR DO AUXÍLIO
INSCRIÇÃO	até R\$ 200,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 60,00/dia - máx. 7 dias
HOSPEDAGEM	R\$ 90,00/dia - máx. 7 dias
TRANSPORTE	R\$ 0,50 por KM - teto R\$ 1.000,00

4.3 O discente será atendido em apenas uma solicitação de auxílio para participação em eventos no exercício de 2023.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

I - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

a - estar regularmente matriculado, nas modalidades presencial, nos cursos técnicos de nível médio e/ou de graduação do IFPR.

b - possuir frequência mínima de 75% no curso em que esteja matriculado no período que antecede a solicitação para o evento do qual participará, para discentes de cursos de nível médio, devidamente atestada pelo Coordenador do Curso ou aferida mediante frequência para o PACE.

c - possuir frequência mínima de 75% em cada componente curricular do curso em que esteja matriculado, no período que antecede a solicitação para o evento do qual participará, discentes da graduação, devidamente atestada pelo Coordenador do Curso ou aferida mediante frequência para o PACE.

d - apresentar, obrigatoriamente, a confirmação da inscrição no evento, que deverá conter: local do evento, período de realização do evento, horário. O arquivo deverá ser submetido ao formulário em formato pdf.

e - anexar a Autorização dos Pais e/ou responsável para viagens nacionais, Anexo I, quando se tratar de discente com idade inferior a 16 (dezesseis) anos completos, e cujo evento venha a se realizar em município distinto ao do campus. Os pais e/ou responsável poderão, ainda, proceder à autorização por meio da Autorização Eletrônica de Viagem - AEV, cujas informações para o procedimento podem ser encontradas em Governo do Brasil - [Autorização Eletrônica de Viagem \(AEV\)](#) E no Sistema de Atos Notariais Eletrônicos – e-Notariado, disponível em: [e-notariado](#).

f - anexar a Autorização dos Pais e/ou responsável, quando se tratar de viagem ao exterior, que podem ser baixadas no link: <https://reitoria.ifpr.edu.br/menu-academico/assistencia-estudante/editais/assistencia-estudantil-2022/programa-de-apoio-a-participacao-em-eventos-estudantis-2/>. Informações adicionais para embarque internacional são encontradas em <http://cgparis.itamaraty.gov.br/pt-br/autorizacao-de-viagem-de-menor-para-o-exterior.xml>.

g - portar a Autorização de Hospedagem, vide modelo Anexo II, bem como documento oficial com foto, para apresentação em hotéis, pensões ou estabelecimentos com a finalidade de hospedagem.

h - apresentar os dados bancários, agência e conta corrente do Banco do Brasil, em situação ativa e regular e em seu nome, exceto, discentes ativos na assistência estudantil, que possuem os dados registrados no Sistema de Gerenciamento da Assistência Estudantil - SIGAE.

i - excepcionalmente poderá ser feito o pagamento por ordem bancária - em casos em que o estudante não possua conta corrente no Banco do Brasil e nos casos em que os eventos não sejam pagos e gerenciados pela PROENS.

j - proceder à autorização para o tratamento dos dados pessoais, em conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. A autorização é requisito obrigatório para a participação no processo de seleção. Caso não seja autorizado o tratamento dos dados, a solicitação não será efetivada.

k - não possuir pendência de valores recebidos indevidamente, da Assistência Estudantil, e não devolvidos por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, referente ao exercício atual ou anteriores.

l - o estudante requerente não pode ter protocolado solicitação de trancamento de matrícula, cancelamento de registro acadêmico, constar em edital de abandono ou ter requerido pedido de formatura.

II – DO CRONOGRAMA

MÊS	PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO	SOLICITAÇÃO ATÉ	ANÁLISE DOS PEDIDOS ATÉ	RESULTADO PRELIMINAR	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS (via e-mail para amanda.santos@ifpr.edu.br ; elaine.pizato@ifpr.edu.br ; joselha.bello@ifpr.edu.br)	DE ANÁLISE DOS RECURSOS	RESULTADO FINAL ATÉ	CRÉDITO EM CONTA ATÉ ¹
MARÇO	01/03/2023 a 31/03/2023	08h 01/02/2023 às 12h 14/02/2023	01/02/23 a 14/02/23	15/02/2023	08h 16/02/23 às 12h 17/02/23	16/02/23 a 17/02/23	27/02/2023	10/03/2023
ABRIL	01/04/2023 a 30/04/2023	08h 01/03/2023 às 12h 15/03/2023	01/03/23 a 15/03/23	16/03/2023	08h 17/03/23 às 12h 21/03/23	17/03/23 a 21/03/23	28/03/2023	10/04/2023
MAIO	02/05/2023 a 31/05/2023	08h 01/04/2023	01/04/2023 a 17/04/2023	19/04/2023	08h 20/04/23 às 12h 24/04/23	23/04/23 a 24/04/23	27/04/2023	10/05/2023

		às 12h											
		17/04/2023											
JUNHO	01/06/2023 a 30/06/2023	08h 01/05/2023 às 12h 17/05/2023	01/05/2023 a 17/05/2023	19/05/2023	08h 22/05/2023 às 12h 23/05/23	22/05/23 a 23/05/23	26/05/2023	10/06/2023					
JULHO	01/07/2023 a 31/07/2023	08h 01/06/2023 às 12h 19/06/2023	01/06/2023 a 19/05/2023	20/06/2023	08h 21/06/23 às 12h 22/06/23	21/06/23 a 22/06/23	27/06/2023	10/07/2023					
AGOSTO	01/08/2023 a 31/08/2023	08h 03/07/2023 às 12h 19/07/2023	03/07/2023 a 19/07/2023	20/07/2023	08h 21/07/23 às 12h 24/07/23	21/07/23 a 24/07/23	27/07/2023	10/08/2023					
SETEMBRO	01/09/2023 a 30/09/2023	08h 01/08/2023 às 12h 18/08/2023	01/08/2023 a 18/08/2023	21/08/2023	08h 22/08/23 às 12h 23/08/23	22/08/23 a 23/08/23	28/08/2023	10/09/2023					
OUTUBRO	01/10/2023 a 30/10/2023	08h 01/09/2023 às 12h 18/09/2023	01/09/2023 a 18/09/2023	19/09/2023	08h 20/09/23 às 12h 21/09/23	20/09/23 a 21/09/23	25/09/2023	10/10/2023					
NOVEMBRO	01/11/2023 a 30/11/2023	08h 02/10/2023 às 12h 18/10/2023	02/10/2023 a 18/10/2023	19/10/2023	08h 20/10/23 às 12h 23/10/23	20/10/23 a 23/10/23	25/10/2023	10/11/2023					
DEZEMBRO	01/12/2023 a 30/12/2023	08h 01/11/2023 às 12h 17/11/2023	01/11/2023 a 17/11/2023	20/11/2023	08h 21/11/23 às 12h 22/11/23	21/11/23 a 22/11/23	24/11/2023	10/12/2023					

1 A data de crédito pode sofrer alterações, em virtude do expediente bancário da agência do discente.

6. DA SELEÇÃO

a - a seleção dos discentes solicitantes será realizada pelo setor de Assistência Estudantil da Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis, do Campus Palmas.

b - Deverá o estudante interessado requerer via formulário: <https://forms.gle/BhXdasM6Mnq4SWB76>, obedecendo o cronograma disposto neste Edital, o auxílio eventos, anexando os documentos:

- RG e CPF do estudante
- estudante menor de idade, apresentar RG e CPF do responsável
- apresentar, obrigatoriamente, a confirmação da inscrição no evento, que deverá conter: local do evento, período de realização do evento, horário.
- informar a conta corrente para depósito, no Banco do Brasil, de titularidade do estudante, caso possua
- apresentar os documentos disposto no item 5 e, f (quando for estudante com idade inferior a 18 anos) e item g (todas idades).

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.3.2 O prazo para encaminhar a prestação de contas é de até 10 (dez) dias após o término do evento através do formulário: <https://forms.gle/bEyDDQeutmBH1tef9>.

7.3.3 O discente que não prestar contas dentro do prazo ficará impedido de receber recursos provenientes da Assistência Estudantil do IFPR.

7.4 Em casos de eventual Domicílio Bancário Inexistente - DBI, ou qualquer outra ocorrência que resulte no não crédito na conta corrente informada pelo discente, o pagamento não será reprocessado.

7.4.1 É de responsabilidade do discente consultar a sua agência bancária para fins de eventuais regularizações da conta corrente.

7.4.2 Excepcionalmente, para eventos que não forem de convocação da PROENS - IFPR, será autorizado o pagamento por meio de ordem bancária.

7.4.3 O discente, que apresentar a conta corrente irregular, em que a mesma não seja possível o cadastro da mesma no SIAFI, será notificado por e-mail e terá prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do envio da notificação para regularizar a situação e informar ao setor da Assistência Estudantil do Campus Palmas.

7.4.3.1 O pagamento não será processado ao discente que não responder ao e-mail no prazo estipulado.

7.4.3.2 Havendo informação de contas correntes regularizadas, porém informadas fora do prazo, o pagamento não será processado.

7.5 É de responsabilidade do discente conferir sua caixa de e-mail com regularidade durante o processo de solicitação do auxílio.

7.6 O discente que prestar informações falsas, apuradas e constatadas a qualquer tempo, deverá ressarcir à Administração, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser emitida pela unidade Administrativa do Campus Palmas.

7.7 O discente que receber o auxílio e não participar do evento, deverá realizar o ressarcimento à Administração, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser emitida pela unidade Administrativa do Campus Palmas.

7.7.1 O discente deverá realizar, também, a restituição à administração nos casos de eventos cancelados.

7.8 A devolução ao erário, preferencialmente, deverá ser feita em cota única, em até 30 (trinta) dias da data de emissão da GRU.

7.9 O comprovante de pagamento da GRU deverá ser encaminhado à Assistência Estudantil do Campus Palmas (amanda.santos@ifpr.edu.br, elaine.pizato@ifpr.edu.br ou joselha.bello@ifpr.edu.br).

7.10 A não devolução de recursos por meio da GRU, impedirá o discente de participar em demais ações/editais de abrangência da Assistência Estudantil do IFPR.

7.11 O discente que não participar do evento, fica dispensado de preencher o Relatório de Prestação de Contas.

8. DO RELATÓRIO DO CAMPUS À PROENS/DAES

8.1 O Campus Palmas, a qualquer tempo, fornecerá as informações adicionais referentes à execução do programa, caso seja solicitado pela DAES.

8.2 Caberá a Coordenação Contábil, Financeira e Orçamentária do Campus Palmas realizar a submissão das informações para o Plano de Dados Abertos - PDA, referente aos auxílios efetivamente creditados aos bolsistas, devendo ser excluídos os discentes cujos tiveram o pagamento não creditado por conta de DBI e ou qualquer outro impedimento de ordem bancária.

8.2.1 O envio do Relatório de Transparência Pública deverá ser realizado pelo link: <https://forms.gle/EKr51G4EGkUtNnaN8>.

8.2.2 O prazo para envio do relatório é até o dia 20 de cada mês. Coincidindo a data em sábados, domingos, feriados e/ou recessos fica o prazo estendido imediatamente para o próximo dia útil.

8.2.3 Somente deverão ser informados os discentes que tiveram o crédito em conta corrente, devendo ser excluídos aqueles cujos pagamentos tiveram DBI ou outros problemas no depósito.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 O recurso financeiro destinado à execução do presente programa é de R\$ 13.772,00 (treze mil, setecentos e setenta e dois reais). A ser executado no ano de 2023.

9.2 Recursos não utilizados durante a vigência deste Edital, ao longo do ano de 2023, serão remanejados para outras ações da Assistência Estudantil do IFPR.

9.3 Poderá, na existência de recursos, ser destinado valor complementar ao programa, a interesse da gestão.

9.4 Fica consignado para este Programa, os valores recebidos à conta da Ação 2994 - Assistência ao Educando da Rede Profissional e Tecnológica.

9.7 A Pró-Reitoria de Ensino/DAES/CAES, adotará providências no sentido de descentralizar às unidades executoras os valores constantes no Anexo B do Edital 07/2023, para fins de registro de empenho, liquidação e pagamento, deduzindo eventuais valores já constantes nos campi, provenientes de saldo de empenho.

9.8 O valor total destinado, a interesse da administração pública, poderá ser reajustado mediante Adendo, bem como o remanejamento orçamentário entre as unidades.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 É de inteira responsabilidade do discente a interpretação deste Edital, bem como o acompanhamento da publicação de todos os editais, atos, instruções e comunicados ao longo do período em que se realiza este Programa, a qual se dará por meio de publicação no SEI e publicação a ser acompanhada no [site oficial do Campus Palmas](#) pelos estudantes inscritos, não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

10.2 O discente ao ser contemplado no programa declara conhecimento e aceite no contido no edital.

10.3 O IFPR não se responsabiliza pelo cancelamento de eventos que não sejam organizados por esta instituição.

10.4 Em caso de dúvidas em alguma etapa deste Programa, o discente deverá contatar a Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do Campus Palmas a fim de esclarecê-las.

10.5 O setor de Assistência Estudantil do Campus Palmas é responsável pela recepção, zelo e administração arquivística física e/ou digital de todas as documentações pertinentes a este edital.

10.6 A DAES/CAES, a qualquer tempo poderá solicitar quaisquer documentos para fins de acompanhar a efetividade da execução do programa.

10.7 Caberá à Assistência Estudantil do Campus Palmas, durante o período de vigência deste Programa, rever em qualquer momento o auxílio concedido ao discente, mediante comprovação de má fé nas informações prestadas.

10.8 Caberá à DAES/CAES, a qualquer tempo, acompanhar e fiscalizar, solicitar relatórios de execução parcial.

10.9 A qualquer tempo este Programa poderá ser revogado total ou parcialmente, por motivo de interesse público ou da Administração Pública, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

10.10 Na hipótese de não ocorrer disponibilidade orçamentária e financeira, para o exercício de 2023, a partir da Ação 2994, recurso previsto para este Edital, caberá à Direção Geral do Campus Palmas, a qualquer tempo, tornar sem efeito este Edital.

10.11 O setor de Assistência Estudantil do Campus Palmas não se responsabiliza pela perda de prazos de solicitação por parte do discente.

10.12 O setor de Assistência Estudantil do Campus Palmas não se responsabiliza pelo não recebimento ou atraso dos auxílios devido a problemas nas contas bancárias dos discentes.

10.13 O saldo de recursos não utilizados neste Programa poderá ser recolhido de modo que, mediante estudo e planejamento, seja redistribuído entre os demais programas da Assistência Estudantil.

10.14 Em eventual descumprimento de quaisquer etapas do programa por parte dos servidores, serão adotadas as medidas previstas na Instrução Normativa nº 17/2020, da Corregedoria Geral da União - CGU.

10.16 Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão dirimidos pela Direção de Ensino do Campus Palmas.

10.17 Elege-se o foro da Justiça Federal de Pato Branco como competente para dirimir as questões do edital não solucionadas administrativamente.

Palmas, 06 de fevereiro de 2023.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO CARLOS BIANCHI, DIRETOR(a)**, em 06/02/2023, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2181260** e o código CRC **9C984BC7**.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM NACIONAL PARA CRIANÇAS OU ADOLESCENTES (Base legal: Lei nº 8.093/1990; Lei nº 1.812/2019; Resolução CNJ nº 295/2019)

Eu, _____,
Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____, na data de ____/____/____, CPF nº _____,
residente e domiciliado à _____ rua/avenida _____,
Cidade _____ UF: _____, Telefone: _____
(____)

na qualidade de: () MÃE () PAI () TUTOR () GUARDIÃO

AUTORIZO a circular livremente, dentro do território nacional, DESACOMPANHADO, o menor de idade _____, nascido em ____/____/____, natural de _____, UF: _____, sob cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, na data de ____/____/____, CPF nº _____, residente e domiciliado à _____ rua/avenida _____, cidade _____ UF: _____. Telefone para contato: (____) _____.

_____, _____ de _____ de 2023.
(cidade) (data)

(assinatura de mãe, ou pai, ou responsável legal)
(Reconhecer firma por semelhança ou autenticidade)

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE HOSPEDAGEM PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES Art. 82 C/C Art. 250 da Lei Federal 8.069/90 (ECA)

Eu, _____, brasileiro,
_____(casado, solteiro, união estável, separado), portador do RG nº _____ e do CPF _____,
residente e domiciliado à _____ (Rua, Av., Trav.), na cidade de _____ telefone nº (____) _____, AUTORIZO a hospedagem do meu filho _____, menor de idade, portador da Cédula de Identidade nº _____, no hotel, pensão ou em qualquer estabelecimento do gênero ao qual esta autorização for apresentada, no período de ____/____/____ a ____/____/____, consoante ao que estabelece a Lei Federal n. 8.069/90, art. 82 (É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou

estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável), e, tendo em vista tratar-se de viagem de estudo, a presente autorização tem prazo de validade de dias, a contar desta data.

_____, ____ de _____ de 2023.
(cidade) (data)

Assinatura pais e/ou responsável (reconhecida em cartório)

Referência: Processo nº 23411.002521/2023-60

SEI nº 2181260

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | PALMAS/DG/IFPR/PALMAS-DG/PALMAS
Av. Bento Munhoz da Rocha Neto S/N,Trevo da Codapar Palmas - PR | CEP CEP 85555-000 - Brasil